GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° ...../2022

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa de Defesa Pessoal para Mulheres" no âmbito das escolas de Ensino Fundamental e Médio do Município de Natal/RN e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa de Defesa Pessoal para Mulheres" no âmbito das escolas de Ensino Fundamental do Município do Natal/RN.

Art. 2°. O "Programa de Defesa Pessoal para Mulheres" tem por finalidade proporcionar às estudantes mulheres um aprendizado mínimo contra agressões e riscos à sua integridade física, por meio do ensino de luta corporal direcionada à defesa pessoal.

Art. 3°. º O ensino de luta corporal a que se refere o art. 2º poderá ser:

I - ofertado ao menos 1 (uma) vez por semana durante as aulas de Educação Física; e

II - ministrado por profissionais capacitados na modalidade da luta a ser ensinada, ainda que não seja detentor de registro no Conselho Regional de Educação Física.

§ 1º A capacitação técnica de que trata o inciso II deverá ser comprovada mediante apresentação de portfólio, no qual constem:

I - o nome do professor; e

II - as atividades de defesa pessoal já ministradas e certificadas por entidade esportiva existente há mais de 5 (cinco) anos.

§ 2º O portfólio a que se refere o § 1º consistirá na apresentação de:

I - fotos;

II - reportagens; e

III - publicações.

§ 3º Os Professores de Educação Física que não possuírem capacitação em defesa pessoal poderão receber formação complementar em lutas corporais ou em técnicas de defesa pessoal que os habilite a, também, ministrar as aulas nas escolas municipais de Natal.

Art. 4°. As escolas a que se refere esta Lei poderão celebrar parcerias com entidades ou associações que:

I - comprovem existência de, no mínimo, 5 (cinco) anos; e

II - tenham como objetivo social o ensino de luta corporal.

Art. 5°. As aulas de defesa pessoal poderão ser oferecidas às mulheres da comunidade vítimas de violência doméstica que:

I - tenham obtido medidas protetivas contra ex-companheiros agressores; e

II - possuam algum vínculo familiar com alunas ou alunos da mesma escola em que serão realizadas as atividades.

Art. 6°. As atividades no âmbito do “Programa de Defesa Pessoal para Mulheres” poderão incluir:

I - aulas regulares e itinerantes;

II - palestras;

III - workshops;

IV - seminários; e

V - outras atividades similares.

Art. 7°. As despesas decorrentes da presente Lei devem correr por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 05 de dezembro de 2022

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui natureza educacional e de segurança familiar. Infelizmente os dados da segurança pública em nosso município revelam um acentuado aumento da violência doméstica e familiar. O que se observa, cotidianamente, nos programas jornalísticos, é a desenfreada violência contra as mulheres que são agredidas e violentadas em seus próprios lares por seus maridos ou conviventes, quando deveriam sentir-se seguradas e acolhidas.

A literalidade do Projeto de Lei ora apresentado é de extrema importância e bem-vinda, porém na maioria das vezes é ineficaz para proteger de forma preventiva a mulher de seu agressor. Em diversos casos, há a luta desesperada dessas mulheres pela vida, mas devido à força física muitas vezes desproporcional dos agressores, o término dessas histórias costuma ser bastante triste para as famílias, que perdem pessoas queridas, vítimas da covardia e do sentimento possessivo.

De forma a complementar a rede de proteção legal, poderá ser proporcionada à mulher a chance de que seja ela mesma, também, agente ativa de sua proteção pessoal, por meio do ensino de modalidades de luta para defesa pessoal nas escolas municipais. Ora, todo ser humano, institivamente, poderá contribuir para sua própria segurança e defesa pessoal, em complemento à necessária proteção provida pelo Estado.

A violência contra a mulher é um problema de toda a sociedade, portanto é importante cumular todas as estratégias imagináveis para não só evitar o seu avanço, como também para forçar a sua retração. Segundo os profissionais da área de defesa pessoal, não é preciso ter habilidade esportiva ou preparo físico para se ter a capacidade de defesa perante uma outra pessoa de melhor porte físico e atlético. É somente preciso saber atingir pontos sensíveis do corpo do agressor.

Soma-se a isso, o fato de que nas aulas de defesa pessoal, as mulheres aprendem como agir em situações perigosas e como prestar atenção nos sinais de possíveis ataques. A prática das lutas também ajuda na agilidade, na força, no reflexo, na resistência, no raciocínio rápido, bem como melhora a autoconfiança e o autocontrole. Os exercícios de defesa pessoal praticados pelas mulheres e o

conhecimento prático e teórico da luta corporal melhoram a qualidade de vida delas porque fortalecem o físico, ajudando a manter a boa forma corporal, trazem mais segurança e sensação de bem-estar, auxiliam no autocontrole em situação de risco, favorecem a agilidade, melhoram a resistência física, a força e o reflexo, aceleram o raciocínio, dentre tantos outros benefícios.

Importa destacar que Projetos de Lei com conteúdo normativo da mesma natureza foram apresentados em diversas Câmaras Municipais, inclusive, Recife/PE, de iniciativa do Vereador Doduel Varela (PSL), dentre outras cidades.

Por todo o exposto e em face da importância do tema, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas à aprovação do presente Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 05 de dezembro de 2022.

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL